

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021
PROCESSO DIGITAL SGC nº 83/022.588/2024

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de baterias estacionárias a fim de atender a demanda Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul – CEMTEC/SEMA/SEMADESC, integrante da SEMADESC (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação) conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ÚNICO	ÚNICO	Bateria - Tipo: chumbo-ácida regulada por válvula; Tensão nominal: 12 V; Voltagem: 12 V; Capacidade: 26 ah; Dimensão: (comp x larg x alt): 166 x 175 x 125 mm;	0028069	Unid.	60

1.2. Os objetos desta contratação se caracterizam como bens de consumo de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.3. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que serão fornecidas quantidades substanciais para mais de um ano, de forma **parcelada e aleatória**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, atendendo, assim, o disposto no inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A contratação objeto deste Termo de Referência se dará através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender a demanda do Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima – CEMTEC, integrante da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, que é a aquisição de baterias estacionárias, as quais visam manter o funcionamento da rede estadual de Estações Meteorológicas Automáticas de superfície da SEMADESC.

- 2.2.** A energia fornecida para as estações meteorológicas é decorrente da geração de energia solar através do painel solar, que garante o funcionamento durante o dia e, as baterias garantirão a energia para funcionamento das estações durante a noite, momento em que não é possível ter a luz solar.
- 2.3.** A geração de energia solar é capaz de recarregar as baterias durante o dia, através do regulador de carga da estação meteorológica, para garantir o funcionamento da estação durante o período noturno. As baterias são materiais de consumo e são componentes básicos para a geração de energia das estações.
- 2.4.** Ademais, essas baterias são essenciais para manter as estações meteorológicas funcionando sem problemas, independentemente das condições, de modo que, sem elas, os dados não coletados nem transmitidos para a base de dados do INMET, causando danos na tomada de decisões estratégicas à sociedade quanto à questão climática e que subsidiem o desenvolvimento sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul.
- 2.5.** A bateria estacionária é diferente da bateria comum e é um tipo específico de bateria recarregável projetada para fornecer energia elétrica contínua por longos períodos de tempo. Ela é construída para suportar descargas mais lentas e prolongadas, diferentemente de outros tipos de baterias que fornecem surtos de alta corrente por períodos curtos.
- 2.6.** A diferença entre uma bateria estacionária e uma bateria comum é que na prática, exige-se mais das baterias estacionárias, por isso que seu ciclo de vida útil é maior, se comparado às comuns. Por conta disso, as baterias estacionárias proporcionam segurança de fornecimento e acúmulo de energia necessário para os momentos em que ela é requisitada.
- 2.7.** Considerando que o tempo de vida útil das baterias é de 3 (três) a 4 (quatro) anos, e que a vida útil já está se esgotando, faz-se necessária a aquisição de baterias para o funcionamento das estações meteorológicas.
- 2.8.** Nesse sentido, torna-se fundamental a abertura do presente procedimento para efetivar a aquisição pretendida visando promover a estrutura e execução adequada para as atividades institucionais da CEMTEC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 3.1.1.** Não se aplica à presente contratação.

3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.2.1.** Não se aplica à presente contratação

3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.3.1. Não será exigida carta de solidariedade.

3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.4.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” do material ofertado, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021 por se tratar de aquisição de bem comum.

3.6. DA SUSTENTABILIDADE

3.6.1. Com fundamento na Constituição Federal (Artigo 225, caput, e inciso VI do art. 170) e na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 5º e art. 11, inciso IV) o processo licitatório tem por objetivo incentivar o desenvolvimento nacional sustentável.

3.6.2. A sustentabilidade pode ser interpretada de várias formas. Dentro do contexto ambiental, isto significa garantir que a sociedade e seus modos produtivos possam se conservar ao longo do tempo em um ambiente cujos recursos são finitos, daí a similaridade com a ideia de desenvolvimento sustentável, pensando na perspectiva do longo prazo.

3.6.3. Para alcançar a ideia de desenvolvimento sustentável, é necessário mensurar os impactos ambientais relacionados às atividades desenvolvidas pelas sociedades.

3.6.4. Um impacto ambiental pode ser compreendido como descrito na Resolução CONAMA 01/86:

Artigo 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:
I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II - as atividades sociais e econômicas;
III - a biota;
IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
V - a qualidade dos recursos ambientais

- 3.6.5.** Neste contexto, no presente caso, os bens deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 3.6.6.** Desta forma, no presente caso, os bens deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 3.6.7.** Ainda, os bens deverão ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e gerar menos resíduos.

3.7. DA LOGÍSTICA REVERSA

- 3.7.1.** Considerando a natureza reciclável do objeto e a necessidade de sua destinação ambientalmente adequada, esta Secretaria adotará o procedimento de **logística reversa**, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:
VI- produtos eletrônicos e seus componentes.

- 3.7.2.** O aumento do consumo traz consigo uma grande geração de resíduos sólidos urbanos e, muitas vezes, o gerenciamento desse lixo é realizado de forma incorreta. O desperdício de resíduos passíveis de reutilização, reciclagem ou reaproveitamento é comum e muitos deles são destinados para aterros e lixões. Daí a importância de políticas públicas e empresariais de logística reversa.
- 3.7.3.** O Decreto Estadual nº 15.340/2019 institui as diretrizes para a implantação e a implementação da logística reversa de embalagens no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010.
- 3.7.4.** Conforme o decreto, o sistema de logística reversa é o conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição das embalagens recicláveis ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo, em outro ciclo produtivo ou outra destinação final ambientalmente adequada.

3.7.5. A **logística reversa** consiste em um *“instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos ao setor produto, para reaproveitamento ou outra forma de destinação final”* (inciso XII, do art. 3º, da PNRS). As etapas da logística reversa podem variar dependendo da indústria e do tipo de produto, mas geralmente incluem as seguintes:

- a) **Coleta:** Consiste em coletar os produtos ou materiais usados pelos consumidores, seja por meio de pontos de coleta ou pela devolução dos produtos em lojas, e armazená-los para posterior processamento.
- b) **Classificação:** Uma vez coletados, os produtos ou materiais são classificados conforme o tipo e estado em que se encontram. Essa classificação permite separar os materiais reutilizáveis dos resíduos que serão descartados.
- c) **Desmontagem:** Os produtos que podem ser reutilizados ou reciclados são desmontados e separados em seus componentes. Essa etapa requer um processo de desmontagem cuidadoso para garantir que os componentes possam ser reutilizados ou reciclados com segurança.
- d) **Processamento:** Os materiais separados são processados de acordo com sua finalidade. Alguns materiais podem ser reutilizados na produção de novos produtos, enquanto outros são reciclados ou tratados para eliminação.
- e) **Distribuição:** Os materiais processados são distribuídos para os destinatários finais, como fabricantes ou empresas de reciclagem, para poderem ser reutilizados ou reciclados.
- f) **Disposição final:** Os resíduos que não podem ser reutilizados ou reciclados são dispostos de maneira adequada e segura para o meio ambiente. Isso pode envolver a incineração de resíduos perigosos ou a disposição em aterros sanitários.

3.7.6. De acordo com a Resolução CONAMA 401/2008, art. 2º, IV, as baterias de chumbo-ácido são dispositivos nos quais o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico. Deste modo, há a necessidade de disciplinar o gerenciamento da destinação de tais resíduos, com vistas a minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado de, não só baterias, mas também outros componentes que geram resíduos.

3.7.7. Sendo assim, a logística reversa tem como objetivo estratégico, agregar valor aos produtos que deverão ser devolvidos às empresas por algum motivo, como fim do ciclo de vida, fazendo com que retornem ao ciclo produtivo.

- 3.7.8.** O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL é o órgão do Estado de Mato Grosso do Sul responsável por implementar a logística reversa no Estado de MS e é vinculado à SEMADESC.
- 3.7.9.** Os sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, devem contemplar neste os procedimentos adotados para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sujeitos à logística reversa.
- 3.7.10.** Os sistemas de logística reversa devem ser estruturados e implementados pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos relacionados no art. 33, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- 3.7.11.** O Mato Grosso do Sul iniciou o processo de estruturação e implementação da logística reversa, em âmbito Estadual, com a edição da Resolução Semade nº 33, de 17 de maio de 2016 que publicou como anexo o Edital de Chamamento nº 01/2016 – documento publicado no DOE/MS nº 9.167 de 18/05/2016
- 3.7.12.** Na referenciada Resolução e respectivo Edital constou que são sujeitos a apresentarem propostas de sistema de logística reversa no Estado, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens que, após uso pelo consumidor, gerem resíduos de Óleos lubrificantes; Pilhas e baterias; - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; Pneus; Produtos eletroeletrônicos e seus componentes; Filtros de óleo lubrificante; Agrotóxicos; Óleo lubrificante automotivo.
- 3.7.13.** Para PILHAS E BATERIAS foi celebrado TERMO DE COMPROMISSO PARA LOGISTICA REVERSA DE BATERIAS INSERVIVEIS DE CHUMBO-ACIDO – TCLR N. 001/2021 conforme extrato publicado no DOE/MS n. 10.689 e disponibilização do termo para download no sítio <https://www.imasul.ms.gov.br/residuos-solidos/logistica-reversa/baterias-inserviveis-chumbo-acido/> o qual constou como entidade gestora ou responsável pelo sistema o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL (IBER)**.
- 3.7.14.** Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, nos termos do art. 33, inciso V e VI, da Lei n. 12.305/2010;
- 3.7.15.** A nota fiscal referente a cada entrega especifica somente será encaminhada para pagamento após o envio por parte do fornecedor do comprovante de retirada das carcaças das baterias em local indicado pela administração pública/Contratante.

3.8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 3.8.1.** Juntamente com a PROPOSTA, os interessados (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens que, após uso pelo

consumidor, gerem resíduos de Pilhas e baterias) em participar do certame para aquisição de baterias, **deverão apresentar**, juntamente com os demais documentos, a **Declaração de Conformidade Trimestral**.

3.8.2. Ou seja, é condição para participação do certame que os pretendentes apresentem comprovação de participação no Sistema de Logística Reversa de Baterias Inservíveis de Chumbo-Ácido, no Estado de Mato Grosso do Sul.

3.8.3. A equipe de apoio do certame/SEMADESC deverá validar o documento fornecido pelo fornecedor concorrente no site da IBER.

3.9. CONSÓRCIO

3.9.1 NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

a) o presente certame licitatório tem por objeto aquisição de baterias;

b) cuida-se de serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);

c) a permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.9.2. Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro: *A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.* (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

3.9.3. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.9.4. No presente caso, está-se diante de uma licitação que tem por objeto aquisição de baterias, portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução do objeto que pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.9.5. Na presente contratação, não está se exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante a justificar a reunião das empresas em consórcio.

3.9.6. Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.10 SUBCONTRATAÇÃO

3.10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, haja vista que a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

3.10.2 Sobre este item, importante destacar que a Lei 14.133/2021 versa a respeito das regras para a subcontratação em licitações em seu art. 122, onde também são estabelecidas algumas regras, dentre elas:

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1.1.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 4.1.2.** A entrega dar-se-á de forma parcelada e aleatória, , , no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação por escrito acompanhada da nota de empenho, conforme contrato ou instrumento equivalente.
- 4.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.1.4.** Os objetos licitados deverão ser entregues na SEMADESC (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação), situado à Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Jardim Veraneio, Bloco 12, Campo Grande – MS, 79032-310, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das

14:00 às 16:00, horário de Mato Grosso do Sul; responsável pelo recebimento: Vinicius Sperling; telefone: (67) 3318-5096

- 4.1.5.** A Contratada deverá entregar os objetos licitados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na cotação de preço ofertada pela Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 4.1.6.** Serão recusados os objetos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência e/ou não estejam adequados para o uso.
- 4.1.7.** Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 4.1.8.** A Contratada deverá providenciar a substituição do objeto se estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal da contratante, sendo o ônus de todas as despesas da contratada, inclusive da retirada do objeto não aceito.
- 4.1.9.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- 4.1.10.** Os objetos licitados devem estar acompanhados da nota fiscal, nela devendo constar o número da nota de empenho, número do processo administrativo, a descrição do produto, o valor unitário, a quantidade, tributos, dados bancários, valor total e o local da entrega, além das indicações referente a: fabricante, marca, o produto.
- 4.1.11.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em favor da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEMADESC**, inscrita no CNPJ n. 27.351.589/0001-29, inscrição municipal n. [0023493000-1](#), respeitando a IN da Receita Federal nº 2145 de 26/06/2023 e o Decreto Estadual n. 16.258/2023 que dispõem sobre o destacamento do Imposto de Renda.
- 4.1.12.** Na hipótese de a **empresa contratada encontrar-se sediada no Estado de Mato Grosso do Sul**, a **proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS**, conforme estabelecido no **Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003**.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 4.2.1.** O recebimento dos objetos licitados se efetivará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 4.2.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.2.3. As baterias, quando entregues, devem possuir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da sua vida útil.** Este item deve ser comprovado com o lote, a data de fabricação ou algum documento/comprovante da fabricação da mesma.
- 4.2.4.** A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede assistência técnica autorizada.
- 4.2.5.** Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.
- 4.2.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.3.1.** Independente de aceitação, a Contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, por garantia legal (art. 26, II do CDC), e 24 (vinte e quatro) meses por garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante, caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.
- 4.3.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante
- 4.3.3.** A garantia abrange a realização de manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas necessárias.
- 4.3.4.** Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

- 4.3.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.3.6.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica especializada.
- 4.3.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 4.3.8.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 4.3.9.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 4.3.10.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- 5.1.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 5.1.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 5.1.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.1.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**;
- 5.1.1.11.** Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.1.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
- 5.3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 5.3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.3.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.3.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 5.3.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.3.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.3.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.3.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.3.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.3.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.4.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá

indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme *caput*, art. 117 da lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938/2022.
- 6.5. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938/2022.
- 6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 6.7. Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo do dever de observância às atribuições definidas no Decreto 15.938/2022.
- 6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - a) Elaborar e juntar ao processo administrativo, ao final da execução, relatório circunstanciado sobre todo o processo administrativo, inclusive se possível, sobre a utilização do bem adquirido.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

- 7.1.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da liquidação.
- 7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- 7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 7.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

- 7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.
- 7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1.1.** A licitação será realizada em único item, conforme tabela do subitem 1.1.
- 8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste termo de referência e no sistema institucional de COTAÇÃO ELETRÔNICA quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

- 8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- i. **I - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ii. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- iii. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- iv. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- v. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- vi. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- vii. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- viii. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- ix. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original

da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a. certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b. independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
 - c. certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - d. certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- II. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o contratado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- 9.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar neste TERMO DE REFERENCIA e no SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA-SDE o valor previamente estimado (ou valor de referência) da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 10.1.** A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.
- 10.2.** Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:
- I. a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil

reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

- II. cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 10.3. Assim, considerando-se que a contratação objeto deste Termo de Referência se dará através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/202, deve-se observar a exceção apontada pelo inciso IV do citado art. 49 da Lei Complementar n. 123/2006, que dispõe que a compra DEVERÁ ser feita preferencialmente de ME e EPP, estando as demais empresas que não se enquadram nestas classificações excluídas do certame.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente DISPENSA ELETRÔNICA correrão à conta da:
- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** - 10.83101.18.545.2230.6204.0002 – GESTÃO DO CEMTEC;
 - **FONTE DE RECURSO** - 0150000001 – Recursos não vinculados de impostos;
 - **NATUREZA DE DESPESA** – 33903026 - Material Elétrico e Eletrônico.
- 11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- 11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. **Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**
- i. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Der causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- v. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - vi. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - vii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - viii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - ix. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 12.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
 - IV. Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).
- 12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

- 12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/21)
- 12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21);
- 12.12.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/21)
- 12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.14. Processo Administrativo Sancionador**
O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

Campo Grande-MS, maio de 2024.

Equipe de Planejamento

Thamylin Suemi Nakamura Franco

Matrícula 496436022

Aprovado por

Edson Milton Genova

Matrícula 427772024

Superintendente de Administração/SEMADESC

Responsável por delegação,

Resolução “P” SEMADESC N. 132, de 26 de maio de 2023

DOCUMENTAÇÃO que o FORNECEDOR deve INSERIR no SDE – SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA.

SETORES - CONVEN – ORIENTAÇÃO COMPRA DIRETA – COMPRA DIRETA ART. 75

Art. 13. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do SDE, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:
PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço. Artigo 13, Inciso I do Decreto Estadual nº 16.119/2023.
Catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” do objetos ofertados
Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração Artigo 13, Inciso II do Decreto Estadual nº 16.119/2023.
Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso; Artigo 13, Inciso III do Decreto Estadual nº 16.119/2023.
Declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; Artigo 13, Inciso IV do Decreto Estadual nº 16.119/2023.
Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras; Artigo 13, Inciso V do Decreto Estadual nº 16.119/2023.
Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Artigo 13, Inciso V do Decreto Estadual nº 16.119/2023.
Documentos de habilitação JURÍDICA da empresa – Item 8.2.2. do TERMO DE REFERÊNCIA CARTÃO CNPJ Contrato social e a última alteração de forma que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto ofertado. Documentos Pessoais do representante legal ou sócio majoritário (Cópia documentos pessoais de quem vai assinar o contrato, inclusive procuração, se for o caso) Artigo 13, Inciso VII do Decreto Estadual nº 16.119/2023. Art. 20. Ressalvada a hipótese do § 1º do art. 13 deste Decreto, a verificação dos documentos de habilitação será realizada no Cadastro Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes SDE. § 1º Enquanto não consolidado o Cadastro Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, a verificação será realizada no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul (CCF/MS).
Art. 17. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Artigo 13, § 2º Nas hipóteses diversas do previsto no § 1º deste artigo: I - os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas do fornecedor provisoriamente vencedor, conforme o disposto no inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; Documentos de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA da empresa – Item 8.2.3. do TERMO DE REFERÊNCIA Artigo 13, Inciso VII do Decreto Estadual nº 16.119/2023.

Certidão de Regularidade Fiscal FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL

Certidão de Regularidade Trabalhista;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

Certificado de Regularidade FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Comprovante de dados bancários para pagamento.

Carta de Solidariedade (quando solicitado no TR). O licitante deverá apresentar o citado documento como condição para a assinatura do contrato.